

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!



PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 61/2021

Acrescenta o art. 10-A à Lei Municipal nº 3.459, de 21 de julho de 2017, que: “Dispõe sobre a instituição de equipe de transição e os procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo Prefeito no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 3.459, de 21 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10–A. Todos os documentos referentes à transição de governo deverão ser publicados no site e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente